



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº409/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos existentes no Centro de Convivência Social

CONSIDERANDO a necessidade de um serviço de proteção social básica

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI os **Cargos de Orientadores Sociais do Centro de Convivência Social**.

Art. 2º Os cargos do centro de convivência social foi regulamentado pela Resolução do 109/2009 do CNAS e reordenada em 2013 por meio da resolução 01/2013 do CNAS.

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3. A Equipe do Centro de Convivência social deverá ser composta por 3 (três) Orientadores Sociais :

- a) 2 (dois) Orientadores Sociais
- b) 1 (um) facilitador de esporte e lazer



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaaalegrepi@hotmail.com

Art. 4 . - O Orientador social é o profissional que busca defender os direitos e garantir a proteção de indivíduos e de famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal. Para isso, ele executa trabalhos sociais e educativos com crianças, adolescentes e seus familiares, responsável por orientar famílias inscritas em programas sociais, mediar conflitos, contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família e realizar atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade.

Paragrafo Único-. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5- Atribuições dos Orientadores Sociais e Facilitadores de esporte e lazer:

- I- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização;
- II- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- III- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IV- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, esportivos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- V- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- VII- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;
- VIII- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- X- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6. Fica autorizado a criação de 03 (três) vagas para Orientadores sociais, já discriminado no artigo 3º, alíneas “a” e b”.

Art. 7. O cargo de **Orientador Social** será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

Art. 8 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado Periódico para a seleção dos orientadores e facilitadores sociais que serão contratados para atuar junto ao Centro de Convivência Social. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída Comissão Organizadora, por ato do Executivo Municipal, para subsidiar a sua realização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa. Sendo estes recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 06 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I

TABELA – ORIENTADOR SOCIAL

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	BOLSA REMUNERAÇÃO
Orientador Social	Possuir formação de Nível Médio.	03	R\$ 1.212,00
Atribuições: Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, esportivos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;			

Lagoa Alegre-PI, 06 de junho de 2022.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com



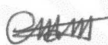
Id:12525DD406C4D820

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@hotmail.com

ANEXO I
TABELA 1 - SUPERVISOR

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	REMUNERAÇÃO
Supervisor	Possuir formação de Nível Superior nas seguintes áreas: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo, Músico Terapeuta. Conforme estabelecido pela Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.	01	R\$1.512,00

Atribuições:
 Realizar caracterização e diagnóstico do território;
 Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
 Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
 Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
 Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou Coordenação Municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
 Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
 Participar de reuniões intersecretoriais e do Comitê Gestor;
 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA 2 – ESTAGIÁRIO VISITADOR

CARGO	REQUISITO MÍNIMO	QUANT. VAGAS	BOLSA REMUNERAÇÃO
Estagiário Visitador	Nível Médio	03	R\$ 1.212,00

Atribuições:
 Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
 Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
 Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
 Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
 Acompanhar e registrar resultados alcançados;
 Participar de reuniões semanais com supervisor;
 Participar do processo de educação permanente;
 Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
 Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
 Prefeito Municipal

LEI Nº409/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os cargos existentes no Centro de Convivência Social

CONSIDERANDO a necessidade de um serviço de proteção social básica

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa Alegre -PI os Cargos de Orientadores Sociais do Centro de Convivência Social.

Art. 2º Os cargos do centro de convivência social foi regulamentado pela Resolução do 109/2009 do CNAS e reordenada em 2013 por meio da resolução 01/2013 do CNAS.

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º A Equipe do Centro de Convivência social deverá ser composta por 3 (três) Orientadores Sociais :

- a) 2 (dois) Orientadores Sociais
- b) 1 (um) facilitador de esporte e lazer

Art. 4.º - O Orientador social é o profissional que busca defender os direitos e garantir a proteção de indivíduos e de famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal. Para isso, ele executa trabalhos sociais e educativos com crianças, adolescentes e seus familiares, responsável por orientar famílias inscritas em programas sociais, mediar conflitos, contribuir com o fortalecimento da função protetiva da família e realizar atividades socioeducativas que estimulem a convivência familiar e a socialização com a comunidade.

Parágrafo Único. Serão contratados pelo Executivo Municipal através de Processo Seletivo Simplificado realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5- Atribuições dos Orientadores Sociais e Facilitadores de esporte e lazer:

- I- Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização;
- II- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- III- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- IV- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos, esportivos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- V- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- VI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- VII- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;
- VIII- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- X- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6. Fica autorizado a criação de 03 (três) vagas para Orientadores sociais, já discriminado no artigo 3º, alíneas “a” e “b”.

Art. 7. O cargo de Orientador Social será regulamentado por esta Lei Municipal, bem como, os valores de espécies remuneratórias, conforme tabela em anexo I.

(Continua na próxima página)

